

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.190/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a unificação de matrícula dos professores que detenham dois vínculos com o Município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º.** Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referente a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar suas duas matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo único** – A unificação de matrícula previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Secretário Municipal de Educação

**Art. 2º.** O professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula pode optar pela unificação prevista no caput deste artigo e será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, asseguradas todas as vantagens e gratificações até então percebidas.

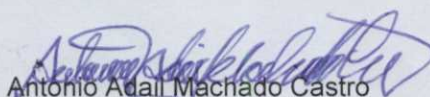
**§1º** - As vantagens ou gratificações auferidas até data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais recente.

**§2º** - A partir da unificação opcional de matrícula todas as vantagens e gratificações terão como base de cálculo o resultado da soma dos salários bases unificadas.

**Art. 3º.** Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, em 08 de fevereiro de 2017.

  
Antonio Adail Machado Castro  
PREFEITO MUNICIPAL



Governo Municipal

Rua Monsenhor Furtado nº 55 – Centro CEP: 62.380-000  
Guaraciaba do Norte – Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0